



CONTRATO Nº 123/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I - DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/Cl nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.273.582/0001-66, com sede na Av. Goiás, Qd. 25, Lote. 03, nº. 4057, Setor Crimeia Leste, Goiânia – Goiás, Cep nº. 74.563.220, neste ato representada por pelo(a) Sr.(a) Rodrigo de Freitas Sales, brasileiro, portador do RG/CI nº. 3965638 - DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 718.387.591-15, de agora em diante denominada de CONTRATADA

II - DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 015/2019, Autos nº 2019000501, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção e seguros, para transporte de pessoas e/ou carga, por um período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das necessidades CONTRATO DE GESTÃO Nº 024/2012 — Hospital Estadual Geral de Goiânia DR. Alberto Rassi — HGG, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde), conforme consta do Termo de Referência — Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

1DT€CH n: 07.966.540/0801-73



u saup d

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 015/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, fixo e irreajustável de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujos preços unitários encontram-se pormenorizados no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas e 21:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados em regime de plantão, tudo conforme consta do Termo de Referência – Anexo I.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderam às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios

FIDTECH RFIn.* 07.966.540/0001-73



16H

observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 015/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- d) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- e) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.



Parágrafo primeiro - O pagamento pelos serviços somente serão feitos mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto - Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto - As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO - IDTECH, quanto as suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16 (FILIAL) - constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição municipal e contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO Nº 024/2012 - Hospital Estadual Geral de Goiânia DR. Alberto Rassi – HGG - IDTECH.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do

* 4/19



16 gu say, 0.4,

Município sede da CONTRATADA.

 Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, e da Secretaria da Fazenda do Estado sede da CONTRATADA;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não percebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial nº 015/2019, Termo de Referência - Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer



167 sey,04

outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

~

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - DE CI Rua 01, Qd. 8-1, Ll. 03/05 n.* 60-Térreo, Setor Oesto, CEP 74 115-040 - Goidnia-Goids - CNP1 nt 07:966.540/0001-73 Fone/Fux (0**62) 3209-9700 - www.idtech.org.br - contuta@idtech.org.br



16B 584,04

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Presencial, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a

-7/19 FECH 40/0001-73



la segue

qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 070/2018 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os



130 seu ou

fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 23 de abril de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO - OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

CONTRATADA

Testemunhas:

Beenel C. Ferreiro

Nome:

CPF/MF: 000. 308.091-93

Juna Mendes

Nome:

CPF/MF: 005,432 . 331 - 36





ANEXO - I - TERMO DE REFERENCIA CONTRATO Nº. 123/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção e seguros, para transporte de pessoas e/ou carga, por um período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das necessidades do CONTRATO DE GESTÃO N° 024/2012 — Hospital Estadual Geral de Goiânia DR. Alberto Rassi — HGG, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência;

		Carrie Hall	LOTE 01			
Item	Quant.	Un.	Discriminação do Objeto	Valor Unitário Estimado do Km.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	02 Tipo Seda n	Km/mê	▶Locação de 02 (dois) veículos tipo sedan, com motorista. Franquia de 3.000 km./mês, por veículo.	R\$ 2,00	R\$ 12.000,0 0	R\$ 144.000,00
			Descrição			

	LOTE 01						
Ite m	Unid.	Quant.	Descrição				
01	02 veícul os	12 meses	A empresa participante poderá ofertar mais de uma MARCA/MODELO de veículo a CONTRATANTE a escolha do veículo que atenderá as suas necessidades; Atendendo as quantidades e destinações, os veículos deverão ser entregues de acordo com as seguintes classificações e especificações mínimas: SEDAN – Veículo Sedan zero quilometro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior a data de contratação ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do				



motor não inferior a 95 cv (com qualquer um dos combustíveis), cambio com 05 ou mais marchas sincronizadas a frente e 01 ré, direção assistida (hidráulica, elétrica, hidráulica ou elétrica), ar condicionado, ar quente, air bag duplo na dianteira, vidros e travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retrateis de três pontos, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, retrovisores externos, com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R14, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.350 mm, volume mínimo do porta-malas de 270 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) - Preferencialmente na cor prata.

Plotagem, com ônus exclusivo da Contratada.

- 02 carros com motorista das 08h às 21h de segunda a sexta feira. Em casos especiais - veículo em trânsito/serviço, o horário estipulado poderá ser ultrapassado;

Sábado, Domingo e Feriados: Regime de Plantão.

Os horários estipulados acima são estimados podendo ser alterados para atender a demanda de serviço.

Os veículos locados serão contratados pelo critério de menor preço para franquia de até 3.000 Km (três mil quilômetros) rodados;

Cada veículo possui uma quilometragem mensal garantida a ser rodada, estipulada na forma de franquia e na quantidade de 3.000 km/mês.

O valor destinado à franquia será pago mesmo se o veículo não se deslocar;

Caso o veículo rode acima da franquia, o valor a ser pago será calculado conforme fórmula abaixo:

(3.000km. x a) + (b x c)

a = valor unitário do km. da franquia;

b = quant. de km. excedente rodado;

c = valor unitário do km. excedente (50% do valor unitário do km/rodado indicado na franquia);

Considerando que a franquia inclui todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, o valor unitário correspondente ao km. excedente deve ser menor do que o km. unitário utilizado para a franquia, pois, compreende apenas custos inerentes ao deslocamento excedente do veículo, tais como: combustível e manutenção;

DTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO Rua 01, 0d. 8-1, Li. 03/05 n.* 60-Térreo, Setor Deste, CEP 74 115-040 - Goidnia-Goids - CRD4 n.* 07-966.540/0001-73
fone/fax (0**62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br



Para exceder a franquia, considera-se a soma da quilometragem rodada da franquia dos 02 (dois) veículos, ou seja, 6.000 Km (nove mil quilômetros), pois se um dos veículos chegar a utilizar 3 mil Km, deverá se utilizar o saldo do outro veículo para recompensar, de modo que se considera quilometro excedido para fins de pagamento extra, somente quando todos os veículos da frota chegarem a 3.000 Km (três mil quilômetros).

O valor da franquia inclui todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salário dos motoristas contratados, inclusive pagamento de diárias em viagens realizadas para cumprimento de atividades da Unidade, combustível, manutenção (serviços e peças), seguro, rastreamento/monitoramento, limpeza (externa e interna), IPVA e Seguro Obrigatório, e quaisquer outras que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto;

Não haverá pagamento de diárias de pátio e nem de diárias para cobrir despesas dos motoristas contratados em eventuais viagens, este valores devem estar inclusos na franquia;

Todos os veículos deverão:

Ter a comprovação de posse da Contratada (Certificado de Registro do Veículo em nome da

Possuir seguro total obrigatório, inclusive com cobertura para os passageiros;

Possuir condutores devidamente habilitados e uniformizados;

Serem identificados (Plotagem) com ônus exclusivo da Contratada;

Possuírem lacres de cabo de velocímetro e hodômetro, a ser feito por empresa especializada escolhida pela CONTRATANTE, sendo as despesas de responsabilidade da Contratada;

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 1.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas regulamentares do IDTECH e legislação em vigor.
- 1.4 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 1.5 A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência.
- 1.6 Cumprir prazos de entrega determinados no presente Termo de Referência.
- 1.7 Disponibilizar os veículos em no máximo 48hs contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado.
- 1.8 Entregar os veículos, em Goiânia nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 1.9 Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substitui-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03

12



(três) dias úteis, às suas expensas;

- 1.10 Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado e/ou desta CONTRATANTE, a ser estabelecido pela Gerência de Logística deste Instituto.
- 1.11 Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- 1.12 Entregar os veículos nas cores prata ou branco;
- 1.13 A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e CONTRATADA e deliberada pela CONTRATANTE.
- 1.14 Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente.
- 1.15 Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo.
- 1.16 Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc.
- 1.17 Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato à CONTRATADA.
- 1.18 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 1.19 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 1.20 Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contida neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitando, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gesto do contrato;
- 1.21 Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferencia do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 1.22 Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- 1.23 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de transito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor.
- 1.24 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 1.25 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05



My serior

(cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de transito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

1.26 - Nos casos em que este IDTECH não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.

1.27 - Assumir todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

1.28 - Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, deverá disponibilizar os veículos com no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da **CONTRATADA**.

1.29 – A CONTRATADA é responsável por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, seja dos veículos ou dos motoristas, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.30 - A CONTRATADA deverá fornecer Uniforme Social aos motoristas (titular da escala ou substituto) composto por: camisa social (a definir), calça social cor preta, sapato social cor preta, meias cor preta e cinto cor preta. A peça piloto deve ser apresentada previamente ao IDTECH para aprovação.

1.31 - A CONTRATADA deverá assegurar o bom uso dos uniformes, bem como efetuar as reposições necessárias seja por má utilização ou desgaste natural. É vedado o uso de óculos escuros no posto de trabalho. A utilização do kit completo de uniforme será obrigatória.

2 - DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS:

- 2.1 Visando a necessidade de gestão, controle da frota e da correta utilização dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de Monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE), sem ônus a Contratante;
- 2.2 O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3 Fornecer serviço e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento;
- 2.4 O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e custos deverão ser previstos na locação mensal;
- 2.5 A CONTRATADA deverá dispor de treinamento ao gestor do contrato que irá operar o sistema;
- 2.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação) para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pela CONTRATANTE.
- 2.7 Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.
- 2.8 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por



semana.

- 2.9 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.
- 2.10 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e os demais deste Termo de Referência.
- 2.11 Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;
- 2.12 Cadastramento por grupos de veículos;
- 2.13 Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- 2.14 Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de transito, rodovias e a informação de trafego de veículos on-line.
- 2.15 Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- 2.16 Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- 2.17 Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
- 2.18 Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- 2.19 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 2.20 Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- 2.21 O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- 2.22 O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- 2.23 Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- 2.24 Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- 2.25 Ociosidade do veículo;
- 2.26 Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- 2.27 O sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente Web permitindo o acesso à todas as informações necessárias a gestão dos veículos locados.
- 2.28 A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entre a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela administração pública.
- 2.29 O Gestor do Contrato, designado pelo IDTECH, deverá ter acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega conforme demanda;
- 3.2 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 3.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato,





16 (19

exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;

3.8 - Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente consignatária/contratada sob pena de ilegalidade dos atos;

3.9 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.10 – Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

3.11 - Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Transito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

3.12 – Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

3.13 - Utilizar os veículos, exclusivamente, para atender as necessidades técnicas e operacionais das Unidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

3.14 - Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no

período diurno e em dias úteis;

3.15 – Permitir a condução dos veículos somente por colaboradores da Instituição e/ou servidores oficialmente autorizados;

3.16 - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

 3.17 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.18 – Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

3.19 – Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Edital;

3.20 – Recolher os veículos, após a jornada de trabalho, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas;

3.21 - Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário padrão de controle do IDTECH (ordem de trafego);

3.22 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

3.23 - Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;

3.24 - Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

 3.25 – Providenciar o pagamento das infrações de transito de sua responsabilidade exclusiva, ou do condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais e a legislação vigente;

3.26 - Quanto a ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

a) Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

b) O laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

c) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração



de todos os envolvidos:

- d) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência, Ordem de Tráfego, Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado), Notas Fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças e demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do condutor do veículo.
- 3.27 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do recurso de tempo;
- 3.28 No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

3 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

- 3.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos ao IDTECH, caracterizados, conforme grafismo e logomarcas padrão, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás.
- 3.2 Local para entrega a ser definida pela Gerência de Logística GELOG do IDTECH.
- 3.3 Os veículos serão recebidos da seguinte forma:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação;
- 3.4 A CONTRATANTE, no recebimento verificará todas as suas condições e especificações. 4 - PENALIDADES:
- 4.1 Sem prejuízos das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- 4.2 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certamente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 4.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas porções seguintes:
 - a) 10 % sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não



realizado:

- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4.3 Advertência;
- 4.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 4.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;
- 4.6 As sanções previstas nos itens 5.2, 5.4 e 5.6 poderão ser aplicadas juntamente com o item 5.3;
- 4.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5 - REQUISITOS TÉCNICOS:

- 6.1 A licitante deverá apresentar prospectos de todos os veículos, juntamente à proposta comercial:
- 6.2 Comprovação da aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços de locação de veículos automotores, com resultado satisfatório e efetivos.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;
- 6.2 Os veículos deverão ser entregues conforme especificações mínimas e na cor indicada, visando a manutenção da padronização da frota, contudo havendo a necessidade do Gestor responsável poderá aprovar a entrega de veículos com cor diferente da constante na especificação, a contratada deverá apresentar requerimento fundamentado a impossibilidade da entrega.
- 6.3 A gestão e o acompanhamento do contrato ficará a cargo do servidor especificamente designado pela Contratante;
- 6.4 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome. Caso seja cooperativa, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata;
- 6.5 Os veículos permanecerão a disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- 6.6 E vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses.
- 6.7 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época da contratação.
- 6.8 Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o IDTECH solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1 As Notas Fiscais / Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para atesto;
- 7.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30



(trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que apresentadas/comprovadas todas as certidões de regularidade fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região);

8 - CONTRATO:

8.1 – O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, e sua eficácia a partir da assinatura do contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 23 de abril de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

> MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO - OAB/GO/16.716 ASSESSOR JURÍDICO IDTECH

RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP RODRIGO DE FREITAS SALES CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000. 308.094-93

CPF/MF: 005, 732, 331-36